



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 01/04/2026 por 9
votos a favor e ___ votos contra.


PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA ROSELY DIAS PIRIS SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CMPJ: 04.194.404/0001-43
Praça Barão do Rio Branco n.º 01
B. Centro - CEP: 74.900-000
Amapá - AP
RECEBI O ORIGINAL
Em 12/03/2026

Responsável

Ingrid Hivetra de Sousa
Diretora Legislativa
Portaria n.º 001/2026-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Lido em sessão Ordinária
Do dia 01/04/2026

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 07/2026 – CMA

“Indica ao Poder Executivo a instituição do Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de Amapá e das outras providências.”

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que adote as medidas necessárias para a instituição do Programa Farmácia Solidária, nos termos a seguir sugeridos:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição as famílias de baixa renda, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade, abrangendo toda a rede municipal incluindo a zona urbana e rural, garantindo a distribuição acessível a todos os cidadãos do município e comunidades como: Cruzeiro, Piquiá, Cajueira, Calafate, Base aérea e distrito do sucuriju.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados para população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ROSELY DIAS PIRIS SILVA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Farmácia Solidária, iniciativa que visa reduzir o desperdício de medicamentos e ampliar o acesso da população de baixa renda a tratamentos essenciais.

É comum que medicamentos adquiridos pela população não sejam utilizados integralmente, resultando em descarte inadequado ou vencimento, gerando prejuízo econômico e riscos ambientais. Ao mesmo tempo, muitas famílias enfrentam dificuldades para adquirir medicamentos básicos.

O programa proposto promove, portanto, uma solução eficiente, sustentável e socialmente justa, ao possibilitar o reaproveitamento seguro de medicamentos dentro do prazo de validade, mediante controle técnico adequado.

Além disso, a iniciativa contribui para a promoção da saúde pública, redução de custos e fortalecimento das políticas de assistência farmacêutica no município.

Diante do exposto, espera-se a adoção da presente indicação pelo Poder Executivo, em razão de seu relevante interesse público.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 12 de março de 2026.

Rosely Dias Piris Silva
ROSELY DIAS PIRIS SILVA
Vereadora - PDT